



Comunicado

Resumo dos principais pontos da MP 927/20 (“MP trabalhista do Coronavírus”) (*)

(*) Esse documento é um resumo e não abarca a totalidade da MP

A MP n. 927/2020 dispõe sobre as alternativas trabalhistas nesse momento de calamidade pública, os principais temas: teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, banco de horas, prorrogação do pagamento do FGTS, suspensão do contrato de trabalho entre outras.

Duração: a MP tem validade de 120 dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO- revogada

~~Período: o contrato de trabalho poderá ser suspenso em até 4 (quatro) meses.~~

~~Requisito: durante esse período o empregado deverá participar de um curso ou programa de qualificação profissional (online), fornecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual.~~

- ~~1) A suspensão não dependerá de acordo ou convenção coletiva;~~
- ~~2) Poderá ser acordada individualmente com o empregado ou grupo de empregados;~~
- ~~3) Será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica;~~

~~Valor a ser pago: o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem ser considerado salário, durante esse período, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual. Durante a suspensão, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho. O empregado não poderá permanecer trabalhando nas suas funções, caso isso ocorra será descaracterizado suspensão contratual.~~



REDUÇÃO SALÁRIO

O salário poderá ser reduzido em até 25% (vinte e cinco) e, proporcionalmente, ocorrerá a redução da jornada de trabalho. Respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da categoria.

PRORROGAÇÃO PAGAMENTO FGTS:

Mês de apuração	Vencimento normal	Novo vencimento
Março/2020	07/04/2020	Parcela 1/6 julho/2020
Abril/2020	07/05/2020	Parcela 1/6 julho/2020
Maio/2020	05/06/2020	Parcela 1/6 julho/2020

Os pagamentos das competências 03, 04 e 05/2020 serão parcelados em até 6 (seis) parcelas a partir de julho/2020.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Prazo para o aviso de férias: com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Antes esse prazo era de 30 (trinta) dias. O aviso deverá ser escrito ou eletrônico, com indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Requisito:

- 1) As férias não poderão ser gozadas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos;
- 2) Poderão ser concedidas pelo empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;
- 3) Empregado e empregador, poderão adicionalmente, negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;



Pagamento das férias:

1/3: o empregador, poderá efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias até 20 de dezembro (data que é concedida a gratificação natalina).

Remuneração: o pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Exemplo: empregador deu o aviso que a partir do dia 26/03/2020 o empregado irá sair de férias. O 1/3 poderá ser pago no retorno do empregado e a remuneração poderá ser paga até dia 07/04/2020.

FÉRIAS COLETIVAS: Aviso com antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Ficam dispensadas a comunicação prévia aos sindicatos representativos da categoria profissional.

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS: Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais. Poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

TELETRABALHO: sem a necessidade de acordo individual ou coletivo, o empregador poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. A notificação para o empregado, tem que ser no mínimo com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Fundamento: Medida Provisória n. 927/2020